



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS

CONTRATO Nº. 191/2017

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS.

I - CONTRATANTES: "MUNICIPIO DE NAVIRAÍ-MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris n.º 343, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90 e o Fundo Municipal de Saúde (FMS), com sede a Avenida Amélia Fukuda n.º 100, inscrito no CGC/MF sob o n.º 11.221.619/0001-42, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua João Pessoa, n.º 1183, Térreo, Andar 1 e 2, bairro Velha, Blumenau/SC, CEP 89036-001, inscrita no CNPJ/MF n.º 00.165.960/0001-01, doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Sr. Eduardo Mendes Pinto, Gerente de Administração e Ordenador de Despesas conforme Decreto n.º 002/2017, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 251.308.778-02 e Cédula de Identidade RG n.º 239.289.225 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Hélio n.º 395 - Bairro Jardim União, o Sr. Edvan Thiago Barros Barbosa Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto n.º 063/2017, portador do CPF/MF n.º 889.728.871-53 e Cédula de Identidade RG n.º. 000.981.991 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Beteljosa, n.º. 221, Bairro: Portinari e a CONTRATADA o Sr. Silvio Luis Strozzi, brasileiro, casado pelo regime da separação total de bens, natural de Erechim - RS, bacharel em administração de empresas, residente e domiciliado na Av: Gueder, 1.170, casa 62, bairro Aclimação, na cidade de Maringá/PR, - CEP 87.050-390, portador da Célula de Identidade RG n.º 3251574-6 expedida pela SSP/PR, em 03/07/80 e do CPF n.º 488.200.089-04, ajustam o presente Termo, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: o PRESENTE Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. José Izauri de Macedo, Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo n.º 205/2017, gerado pela Inexigibilidade n.º 015/2017, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

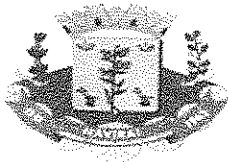
IV - FUNDAMENTO LEGAL: O Presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste Contrato a Descrição do Objeto: AQUISIÇÃO DE CESSÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARES, POR PRAZO DETERMINADO (LOCAÇÃO), COM INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E COM ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA COM ATUALIZAÇÕES MENSAIS AOS SISTEMAS DE SOFTWARES JÁ EXISTENTES, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, NO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS, PARA ATENDER A GERÊNCIA DE SAÚDE E GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE REAJUSTE**

2.1 - O valor total global proposto do presente Contrato é de R\$ 204.400,00 (Duzentos e quatro mil e quatrocentos reais), sendo que os valores correspondem a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS

Sendo R\$ 36.400,00 (trinta e seis mil e quatrocentos reais) da Gerência de Administração; e

Sendo R\$ 168.000,00 (Cento e sessenta e oito mil reais) da Gerência de Saúde.

2.1.1 - AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARES POR TEMPO DETERMINADO COM ATUALIZAÇÃO MENSAL (LOCAÇÃO) DA GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO\*

*Implantação dos Serviços e treinamentos necessários para a ativação e correta utilização da solução;*

- Pronim -eSocial-Adequação – R\$ 3.000,00 (três mil reais) – parcela única;
  - Pronim GP – Registro SMT – R\$ 3.000,00 (três mil reais) – parcela única;
  - APP – aplicativo para Smartphone compatível com Sistemas IOS e Android (inclui a disponibilização de 500 SMS por mês) – R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) - parcela única.
- Totalizando o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) referente à implantação e treinamento.

**Atualização Mensal de Software Pelo Período de 12 (Doze) meses;**

- Pronim-eSocial – adequação R\$ 700,00 (setecentos reais);
- Pronim GP – Registro SMT – R\$ 700,00 (setecentos reais).
- APP – aplicativo para Smartphone compatível com Sistemas IOS e Android - R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Pagamento referente à LOCAÇÃO+MANUTENÇÃO/ATUALIZAÇÃO do Sistema por um período de 12 (DOZE) meses, com parcelas mensal de R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais).

2.1.2 - AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARES POR TEMPO DETERMINADO COM ATUALIZAÇÃO MENSAL (LOCAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE \*

**Implantação e Treinamento PRONIM-SAÚDE PÚBLICA versão – 513.10.001**

- Sendo R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais) divididos em 04(quatro) parcelas fixas de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) valor referente a implantação e treinamento e;
- Sendo R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) MENSAL, por um período de 12 (doze) meses, totalizando um valor de R\$: 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) que corresponde à manutenção e locação do sistema dos seguintes módulos:

Administração  
Paciente  
Atendimento  
Farmácia  
TFD  
ESF/PSF  
Regulação  
Laboratório  
Gerenciamento  
Vigilância em saúde  
Vigilância epidemiológica

- Totalizando o valor de R\$ 168.000,00 (Cento e sessenta e oito mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS

2.2 – Os preços contratados poderão ser reajustados após 12 (doze) meses de vigência do contrato, tomando-se por base a variação do IGP-M/FGV nesse período. Extinto esse indicador ou alterada a legislação atual, admitir-se-á o reajuste em periodicidade menor que ora convencionada, desde que prevista na norma legal superveniente, adotando-se o indicador econômico que melhor reflita a variação de mercado para esse fim.

2.3 – Para a prestação de suporte técnico, será exigido durante todo o período contratual, além do atendimento “help desk” (via telefone), que a licitante possua um sistema disponível através da rede mundial de computadores (internet) para abertura de chamados técnicos, de qualquer natureza, que possibilite o acompanhamento do status do referido chamado através do número de protocolo. Este serviço deverá ficar disponível no horário comercial de segunda a sexta-feira.

2.4 – O atendimento e Suporte Técnico referem-se a serviços prestados visando esclarecimento técnicos dos sistemas GovBR, podendo ocorrer através de meios de comunicação ou assessoria técnica na sede do cliente ou na GovBR.

2.5 – A conversão/migração e o aproveitamento de todos os dados cadastrais e informações dos sistemas em uso são de responsabilidade do proponente, com disponibilização dos mesmos pelo Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE IMPLANTAÇÃO DO SOFTWARE DA SAÚDE**

3.1 - A Empresa contratada, através de sua Área Técnica, com acompanhamento da Contratante, deverá fazer contato com setor equivalente junto a empresa Contratada pela Administração que atualmente presta tais serviços a fim de verificar todos os requisitos para conversão/migração das informações, através da base de Dados do Município Hospedada nos Servidores da empresa atualmente Contratada.

3.2 - A Empresa contratada deverá migrar todos os Dados e Informações do atual Sistema de Gestão de Saúde utilizado pelo Município, realizando todos os procedimentos e medidas necessárias para a migração de cadastros de pacientes, procedimentos lançados para os mesmos, agendamentos e outras informações de relevância para a Administração Municipal que estejam presentes na Base de Dados atualmente alimentada.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 - Os pagamentos referentes aos serviços de atualização mensal dos sistemas objeto deste contrato, serão pagos mensalmente, mediante relatório das atividades executadas junto e apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada.

4.2- Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra desequilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme disposto no art. 65 alínea “d” da lei nº. 8.666/93, e eleito o índice que melhor reflita a variação ponderada de custos, desde que devidamente comprovada pela contratada;

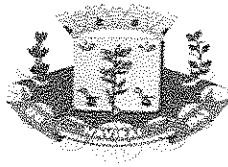
4.3 - Os pagamentos serão efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada;

4.4 - Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.5 - As Notas Fiscais/Fatura correspondentes serão discriminativas, constando o número do contrato a ser firmado;

**CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 – As despesas decorrentes deste Contrato referente à parte da Contratante correrão por conta das seguintes reservas orçamentárias: GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - DOTAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS

01.02.04.122.0301.2.080-33.90.39 (R 220) e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS – DOTAÇÕES: 10.01.10.301.0504.2.027-33.90.39 (R 3449), 10.01.10.301.0504.2.027-33.90.39 (R 3477), 10.01.10.302.0504.2.019-33.90.39 (R 3751) e 10.01.10.302.0504.2.035-33.90.39 (R 3963).

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

6.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (DOZE) MESES, contados da assinatura deste instrumento até o dia 26 de Junho de 2018, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 - A contratada deverá realizar, com seus próprios meios, todos os serviços, de acordo com as necessidades do município;

7.2 - Atender as reclamações por parte dos Gerentes e dos Fiscais de Contrato;

7.3 - Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade e eficiência;

7.4 - Atender imediatamente, sempre que solicitada, de forma a evitar o máximo possível de quaisquer transtornos à administração Municipal;

7.5 - A contratada, deverá dar suporte técnico, prestando assistência técnica sempre que solicitado no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação;

7.6 - Obrigar-se-á manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade, devendo comunicar a Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento;

7.7- Responder por qualquer ação Judicial movida por terceiros com base na Legislação de proteção á propriedades intelectuais, direitos de propriedades ou direitos autorais, relacionadas com serviços objeto deste Contrato.

7.8- Os sistemas adquiridos deverão ser livres de senhas para a licença de uso e, a empresa contratada disponibilizará senhas para as atualizações e correções que se fizerem necessárias

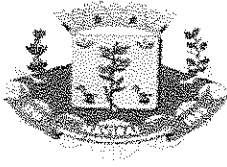
7.9 - A Empresa contratada deverá realizar levantamento prévio da estrutura atual do Data Center da Prefeitura Municipal, afim de verificar requisitos técnicos e viabilidade para a implantação dos Sistemas ora contratados, como forma de garantir a Instabilidade e Disponibilidade 24x7. Pontos como Capacidade de Processamento dos Servidores, Sistemas Operacionais e SGBD (Sistema Gerenciador de Banco de Dados), Espaço em Disco, Ativos de Rede, Velocidade de Links de Internet, Capacidade de Nobreaks, Fornecimento de Energia Elétrica para o Data Center na falta desta pela Concessionária, e outros pontos omissos e que façam-se necessários. Ao final do Levantamento, apresentar documento apontando a situação dos pontos acima solicitados, atestando e aprovando a implantação, com ou sem ressalvas ou reprovando e apontando os pontos que devem ser apropriados e adequados para a implantação.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1.3 – Cumprir com pontualidade, todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

8.1.4 – Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA, sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato ou qualquer outra dúvida relativa à execução do objeto desta licitação;

8.1.5 – Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência legal, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos incidentes de sua responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS

8.1.6 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:**

9.1 Aplicar-se-á em todos os casos, as disposições contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

9.2 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumida, garantida a ampla defesa além do contraditório, a Administração Municipal poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor, por dia de atraso na realização dos serviços e assistência técnica expressamente solicitada.

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento solicitado, caso haja recusa na entrega dos produtos, independentemente de multa moratória.

d) Pela recusa da adjudicatária em assinar este instrumento contratual, este ficará sujeito ao pagamento de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, com exceção de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior;

9.3 Por infração de qualquer outra exigência, constante deste contrato, não previstas nos subitens anteriores, será aplicada multa de 1% (um) por cento, sobre o valor adjudicado, corrigido e atualizado cumulável com as demais sanções;

9.4 Quaisquer multas aplicadas, deverão ser recolhidas, em agência bancária devidamente credenciadas pelo município, até cinco dias úteis, contados do recebimento da notificação, podendo, ainda, descontadas de qualquer fatura ou crédito remanescentes existentes, a critério do contratante;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1. - O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei 8.666/93;

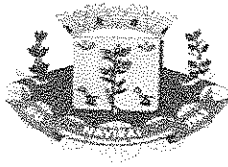
10.2 - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizado pelo Contratante e comprovadamente realizado pela Contratada, previstas no presente contrato;

10.3 - Em caso de cisão. Incorporação ou fusão da Contratada caberá ao Contratante decidir pela continuidade do presente contrato;

10.4 - A rescisão por alguns dos motivos previstos na Lei 8.666/93, não dará à Contratada direito à indenização a qualquer título, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial

10.5 - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extra-judicial, por parte do contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos eventualmente causados, além das sanções previstas neste pacto obrigacional, até a completa indenização dos danos;

9.6 O presente contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de correspondência protocolizada. Não ocorrendo a



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS

hipótese prevista neste item, o contrato será tido, para todos os efeitos legais, como prorrogado tacitamente para vigor durante o exercício fiscal imediatamente subsequente;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

11.1 – A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços ora contratados através da Administração Municipal, pelo funcionário abaixo descrito:

- a) Josmar de Assis Selva, Gerente do Núcleo de Recursos Humanos, cujo contato será pelo telefone (67) 3409 – 1500, ou no Paço Municipal sito a Praça Pref. Euclides A Fabris, 343 – Centro.
- b) Dayane da Silva Carvalho, Agente de Saúde Pública, cujo contato será pelo fone (67) 3461-5333 ou na Gerência de Saúde sito à Av. Amélia Fukuda n.º 111 – Centro.

11.2 – Qualquer modificação de serviços ou especificações, somente poderá ser executada após prévio acordo entre a CONTRATADA e a Administração Municipal, mediante Termo Aditivo.

11.3 – No caso de reincidência ou falta, e sem prejuízo de penalidade desta cláusula, o processo licitatório será declarado rescindido, e a empresa contratada declarada inidônea, sendo a declaração de inidoneidade publicada jornal Diário MS (Diário Oficial do município).

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Naviraí – MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir todas e quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato.

12.2 – Concordância: E por estarem justas e contratadas, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual lido e achado conforme, é assinado pelas contratantes perante as testemunhas que também o subscrevem.

EDUARDO MENDES PINTO  
Ger. de Adm e Ord. De Despesas  
conf. Decreto nº 002/17  
Contratante

Naviraí – MS, 26 de Junho de 2017.

EDVAN THIAGO BARROS BARBOSA  
Ger. de Saúde e Ord. De Despesas  
conf. Decreto nº 063/17  
Contratante

SILVIO LUIS STROZZI  
CPF nº 488.200.089-04  
Contratada

Dayane da Silva Carvalho  
CPF 014.299.481-24  
Fiscal de contrato da saúde

Josmar de Assis Selva  
CPF 771.199.081-20  
Fiscal de contrato da Administração

Testemunhas:

Rosineia Aparecida Ferreira  
CPF: 518.285.961-91

Renata Dyene Rodrigues Lopes  
CPF: 024.651.301-29